



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



PARECER JURÍDICO LCR – 123/2018

EMENTA: Emenda Aditiva nº 001/2018 ao Projeto de Lei nº 897/2018, que Dispõe sobre a campanha “Nota Premiada Primavera”

Instado a me manifestar, por imposição Regimental, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a apresentação, pela Excelentíssima Senhora Vereadora **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA**, de Emenda Aditiva nº 001/2018, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente PL já foi objeto de Parecer Jurídico, conforme se vislumbra às fls. 011/012, que já opinou favoravelmente à tramitação do mesmo, diante da legalidade verificada.

Cuida-se, tão somente, o presente Parecer, de analisar a legalidade da Emenda ora apresentada.

A apresentação de Emendas é facultada aos ilustres edis, desde que obedecidas as formalidades legais.

A matéria é destacada nos artigos 114 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que assim disciplina:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



O Legislativo mais perto de você!

Art. 114. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Art. 115. As emendas são supressivas, restritivas, modificativas, aditivas e aglutinativas, assim definidas: (grifei).

I - Emenda supressiva é a proposição que manda suprimir qualquer parte de outra;

II - Emenda restritiva é a proposição que restringe o alcance da outra;

III - Emenda aditiva é a proposição que se acresce a outra; (grifei).

IV - Emenda modificativa é a proposição que se refere apenas à redação de outra, sem modificar a sua substância;

V - Emenda aglutinativa é a proposição resultante da fusão de outras emendas, ou destas com o texto da proposição principal, mediante acordo em Plenário.

Parágrafo único. A emenda apresentada a outra se denomina subemenda.

Art. 116. As emendas deverão referir-se diretamente à matéria da proposição, do contrário, serão destacadas para constituírem proposições em separado, a serem formuladas pelo próprio autor das emendas.

Parágrafo único. Quando o Vereador apresentar emendas a diversos artigos, deverá fazê-lo destacadamente, a fim de que sejam apreciadas uma a uma, em ordem numérica.

No presente caso, não se vislumbra nenhuma irregularidade que venha a macular ou descumprir norma legal,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

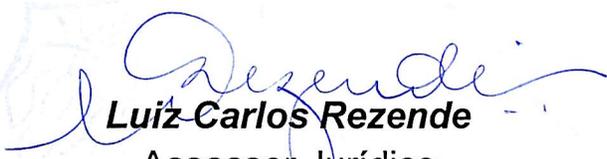


sendo que a Emenda apresentada visa acrescentar alguns elementos à proposição original, conforme previsto no RICM.

Diante do exposto, opino **favoravelmente** à admissibilidade da Emenda apresentada, devendo o presente feito seguir o seu trâmite regular.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 18 de setembro de 2018


Luiz Carlos Rezende

Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B